Câmara Municipal de Simões
Fls nº 249
Visto

PREGÃO Nº 034/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA ANA KELLES E ANTÔNIA AURIDETE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - Pi, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ANA KELLES E ANTÔNIA AURIDETE LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.442.846/0001-14, com sede na rua/Av. Santo Antônio, nº 269, na cidade de Picos-PI, representada neste ato por Antônia Auridete de Moura Araújo Campos, RG 2.610.600 SSP/PI, CPF 014.618.033-06.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO,** conforme o Pregão nº 034/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material esportivo (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 034/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 034/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 034/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 255.899,76 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove, setenta e seis centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxílio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 06 de julho de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 36[illegible].639.953-49

CONTRATANTE_____
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ nº 06.553.853/0001-37

CONTRATADA Antonia Auridete de Moura Araújo Campos
ANA KELLES E ANTÔNIA AURIDETE LTDA
CNPJ nº 22.442.846/0001-14

TESTEMUNHAS:
1ª Emanoel João dos Santos 029401423-94
2ª Francisco de Assis dos Santos Araújo - 036.389.603-80

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 152
Visto

Id:0047CD2B052B0EF0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 034/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: ANA KELLES E ANTONIA AURIDETE LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.442.846/0001-14. OBJETO: Aquisição de Material esportivo. VALOR: R$ 259.915,31 RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 06/07/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 06 de julho de 2021.
Prefeito Municipal

Id:13B599C022B711E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 036/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: Prestação de serviços de seguro de veículos. VALOR: R$ 58.739,70. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 24/06/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 24 de junho de 2021.
Prefeito Municipal

Id:09EB37593F11498

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 009/2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPREETADA GLOBLAL), em 18/08/2021, ás 10:00h, tendo como objeto a Prestação de serviços de reforma da unidade escolar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro. VALOR: R$ 347.117,80. TEL::89-34561434

Simões (PI), 02 de agosto de 2021.

Presidente da CPL

Id: 69B6DFD3667149C

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.J.: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 647[illegible]-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Portaria Nº 01/2021 **Fartura do Piauí – PI, 02 de Janeiro de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fartura do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora CLARISMAR RIBEIRO DA SILVA BRAGA, brasileira, casada portadora do RG 8[illegible] SSP/PI e CPF 287.210.123-34, para exercer o cargo comissionado de **Secretário (a) Municipal de Finanças**, que se acha vago.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, a referida portaria entre em vigor na presente data

Registre – se, Publique-se e Cumpra – se

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI, em 02 de Janeiro de 2021.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07[illegible]2384D8DD149D

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 647[illegible]-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Portaria Nº 02/2021 **Fartura do Piauí – PI, 02 de Janeiro de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fartura do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora LARISSE DIAS DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG 3.060.942 SSP/PI e CPF 011.074.[illegible]83-40, para exercer o cargo comissionado de **Secretário (a) Municipal de Saúde**, que se acha vago.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, a referida portaria entre em vigor na presente data

Registre – se, Publique-se e Cumpra – se

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI, em 02 de Janeiro de 2021.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Prefeitura Municipal de Simões-PI
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Visto CPL 253

Id:073829F9604BEBB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

RETIFICAÇÃO

Em RETIFICAÇÃO ao EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº **034/2021**. Publicado no DOM no dia 03/08/2021, pág. 170. **Onde se lê: VALOR: R$ 259.915,31; leia-se: VALOR: R$ 255.899,76.**

Simões, 18 de agosto de 2021

Prefeito Municipal

Id:13B59B34AA25EA6B

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SIMÕES-PI

RESOLUÇÃO N.º 04/2021 – CMAS

Dispõe sobre APROVAÇÃO da realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Simões-PI na modalidade presencial ou virtual no contexto da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE – CMAS de Simões-PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 623 de 21de Dezembro de 2017,

CONSIDERANDO

A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 03 de maio a 31 de agosto de 2021;

A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 20 de Julho de 2021

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Simões-PI, a ser realizada em data e local a ser definida e posteriormente divulgado a quem for de interesse;

Art. 2º- O tema central da XII Conferencia Municipal será: **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social";**

Art. 3º- O evento poderá ser realizado presencial seguindo as normativas das autoridades de saúde com relação a pandemia da COVID 19, ou de forma virtual;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Simone Cavalcante Santos
Presidente do CMAS – Simões-PI
Simone cavalcante santos

Id:030E599047ADE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Cria a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 09 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO:

As atribuições do CMAS definidas na Lei nº 623, de 21 de dezembro de 2017, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º–Criar a Comissão Organizadora da **XII Conferência Municipal de Assistência Social** composta pelo (a) presidente e pelo(a) vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Simone Cavalcante de carvalho e Cicera Mayra de Carvalho Santos, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

I – Representantes da Sociedade Civil:

1. Antônio Hugo Fernandes Junior
2. Ana Raquel de carvalho Araújo
3. Cicera Mayra de Carvalho Santos

II – Representantes do Governo:

1. Natanael Ágdo de Oliveira
2. Francisca Ana de Carvalho
3. Adelino José de Macedo Carvalho

Art. 2º– A Comissão será coordenada pelo(a)presidente e pelo(a) vice-presidente do CMAS e terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da XII Conferência Municipal;

II. Propor e encaminhar para aprovação do colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XII Conferência Municipal;

III. Organizar e coordenar a XII Conferência Municipal;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da XII Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XII Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XII Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XII Conferência Municipal;

Art. 3º– Para a operacionalização da XII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º– A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º–Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Simone cavalcante santos
Simone Cavalcante Santos
Presidente do CMAS

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais